

Lei nº 51, de 31 de Janeiro de 1 963

Autoriza o Prefeito Municipal a construir e reconstruir obras publicas neste Município, no período de 25 de Março de 1 963 a 25 de Março / de 1 967.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:"

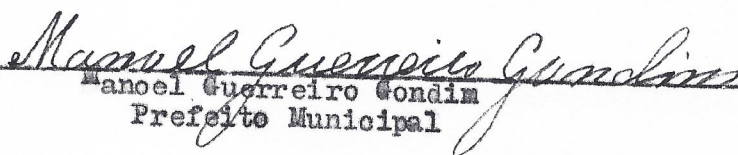
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, autorizado, quando necessário for, a construir e reconstruir diversas obras públicas neste Município, no período de 25 de Março de 1 963 a 25 de Março de 1 967.

Art. 2º - As obras a que se refere o artigo anterior desta Lei, // poderão ser executadas sob o regime de empreita, concorrência pública ou // administrativamente.

Art. 3º - Para execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento das despesas com as mencionadas obras públicas através de dotações próprias dos orçamentos do Município nos anos // compreendidos no período a que se refere o art.1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 31 de / Janeiro de 1 963.


Manoel Guerreiro Gondim
Prefeito Municipal